LEI Nº 5.946, DE 6 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a instituição da Campanha Municipal de Orientação, Prevenção e Conscientização para a redução da mortalidade materna e neonatal no município de Mauá e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 7.399/2022, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **L E I**:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Municipal de Orientação, Prevenção e Conscientização para a redução da mortalidade materna e neonatal, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 28 de maio, data comemorativa do Dia Nacional da Redução da Mortalidade Materna no município de Mauá.

Art. 2º São objetivos da campanha:

I – identificar na mortalidade materna, suas causas e fatores que a determinam;
II – criar estratégias que previnam novas mortes;
III – apresentar informações quantitativas e qualitativas sobre a mortalidade materna, de forma periódica;
IV – avaliar a assistência médica prestada às gestantes;
V – estabelecer soluções no sistema de saúde municipal, visando reduzir a mortalidade materna no município;
VI – estimular a cooperação técnica entre os órgãos, entidades e os poderes competentes, através de convênios, com objetivo de reduzir os índices de mortalidade.

Art. 3º Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 6 de julho de 2022.

MARCELO OLIVEIRA
Prefeito

MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania

CELIA CRISTINA PEREIRA BORTOLETTO
Secretária de Saúde

-vide verso-

Registrada na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

HELCIO ANTONIO DA SILVA
Chefe de Gabinete

rn/